

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANMERI
Estado de Goiás

LEI Nº. 834, DE 10 DE JANEIRO DE 1.996.

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, e da outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPANMERI - Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipanmeri - Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ART. 2º. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§10. - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal do Serviço e Promoção Social, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§20. - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ART. 30. - O FMAS será gerido pela Secretaria do Serviço e Promoção Social sob orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

§10. - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§20. - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Serviço e Promoção Social.

ART. 40. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Serviço e Promoção Social, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

ART. 50. - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de

acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO UNICO - As transferencias de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

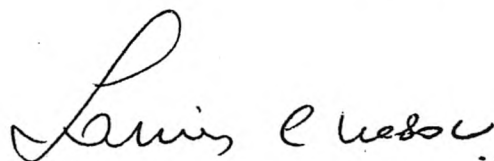
ART. 60. - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ART. 70. - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 10., do artigo 43, da Lei Federal no. 4.320/64.

ART. 80. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

DE JANEIRO DE 1.996.

GABINETE DA PREFEITA, AOS 10 DIAS DO MES



LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal